



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quarta-feira, 15/07/2026 - Edição Nº 647

Cametá – Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EDITAIS / EXTRATOS E CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2026.

“Dispõe sobre a convocação de servidor público Municipal, nos moldes do artigo 147, parágrafo único da lei 065/2006.”

A Secretária Adjunta de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, Exma. Sr.^a Alexandra Freitas da Veiga, usando das atribuições que lhe conferem a lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147, parágrafo único da lei 065/2006;

CONSIDERANDO o término do período de vacância do servidor **Roberto Pereira Ferreira**, em 30 de agosto de 2025, conforme Portaria nº 385/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 0219/2026/SEMED-RH;

CONSIDERANDO que o servidor, até a presente data, não compareceu em qualquer secretária ou órgão da Prefeitura Municipal de Cametá;

CONSIDERANDO que a falta injustificada do servidor por mais de 30 (trinta) dias pode acarretar a declaração de abandono de cargo conforme disposto no artigo 147, parágrafo único da lei 065/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o (a) servidor (a) **Roberto Pereira Ferreira**, Agente Administrativo, matrícula nº 201302016/1, para se apresentar dentro do prazo de 30 (trinta) dias na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de, após findar o prazo, ser declarado o abandono de cargo público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cametá, 14 de julho de 2026.

Alexandra Freitas da Veiga

Secretária Adjunta de Administração

Decreto Municipal nº 024/2025

MUNICIPAL DE CAMETÁ EM REDES SOCIAIS E APLICATIVOS DE MENSAGENS, COM VEICULAÇÃO DE ACUSAÇÕES DE FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO E OFENSAS À HONRA DE SERVIDORES, CONFORME OFÍCIO Nº 006/OUVIDORA/GMC, DE 10 DE JULHO DE 2026, E MANIFESTAÇÕES Nº 010, 011 E 012/2026-OUV/GMC

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMETÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 13, inciso I, da **Lei Federal nº 13.022, de 7 de agosto de 2014** (Estatuto Geral das Guardas Municipais), pelo artigo 11 e pelo artigo 13, inciso II, da **Lei Municipal nº 400, de 13 de abril de 2022**, e em conformidade com as disposições do artigo 136 e seguintes da **Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006** (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cametá), instaura a presente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA EM APURAÇÃO**, sem investigados determinados neste momento processual, com o objetivo precípuo de colher elementos preliminares de convicção acerca da materialidade e da autoria de eventuais infrações disciplinares, servindo de base informativa para subsidiar, se for o caso, a ulterior instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A competência do Corregedor da Guarda Civil Municipal de Cametá para a instauração da presente sindicância encontra sólido e inabalável fundamento no ordenamento jurídico pátrio, em três planos normativos distintos e harmonicamente integrados: o plano constitucional, o plano da legislação federal e o plano da legislação municipal.

CONSIDERANDO que a Ouvidoria da Guarda Municipal de Cametá, órgão de controle externo instituído com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.022/2014, no exercício de suas atribuições legais de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões e denúncias acerca da conduta de integrantes e das atividades do órgão, encaminhou a esta Corregedoria o **Ofício nº 006/OUVIDORA/GMC, datado de 10 de julho de 2026**, subscrito pela Ilustríssima Senhora **Tahis Orlanda Alves Sanches**, Advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 39.424, Ouvidora da Guarda Municipal de Cametá por força do Decreto Municipal nº 390/2025, por meio do qual foram formalmente encaminhadas **denúncias apresentadas por cinco Guardas Municipais** que relataram estarem sendo expostos e ofendidos por publicações realizadas em redes sociais e em grupos do aplicativo de mensagens WhatsApp, conforme se extrai das manifestações que instruem o referido expediente;

CONSIDERANDO que os denunciante, a saber, **D.R.F.** (Matrícula nº 201305740/1), **I.C.M.** (Matrícula nº 201305746/1), **M.B.P.** (Matrícula nº 20105757/1), **R.D.S.** (Matrícula nº 201305762/1) e **C.A.G.D.** (Matrícula nº 201305739/1), formularam relatos circunstanciados perante a Ouvidoria, narrando que, na semana anterior à formalização das denúncias, foi amplamente compartilhado em diversos grupos de WhatsApp um material contendo fotografias de todos os integrantes da Guarda Municipal, imagens estas que foram originalmente captadas a partir do aparelho celular pessoal do então Comandante **Clidenor dos Santos Barreiros**,

GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PORTARIA DE SINDICÂNCIA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 011/2026-COR/CGMC/PMC

ASSUNTO: **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA EM APURAÇÃO, SEM INVESTIGADOS DETERMINADOS, DESTINADA À COLHEITA PRELIMINAR DE ELEMENTOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE ACERCA DE POSSÍVEL DIVULGAÇÃO INDEVIDA DE IMAGENS, DADOS PESSOAIS E DOCUMENTOS SIGILOSOS DE INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quarta-feira, 15/07/2026 - Edição Nº 647

Cametá – Estado do Pará



com a finalidade específica e determinada de confecção de futuras carteiras funcionais, as quais, conforme consta das manifestações, jamais chegaram a ser emitidas;

CONSIDERANDO que, conforme os relatos convergentes dos cinco denunciantes, o material divulgado nos grupos de WhatsApp não se limitava à exposição das fotografias dos guardas municipais, mas apresentava a **grave alegação de que todos os integrantes da corporação teriam ingressado no concurso público mediante fraude**, imputação de extrema gravidade que, veiculada sem qualquer comprovação ou elemento indiciário mínimo que a sustentasse, atinge a honorabilidade, a reputação funcional e a presunção de legitimidade do provimento dos cargos de todos os guardas municipais de Cametá, expondo-os a juízos sociais negativos, desconfiança da população e descrédito perante familiares e comunidade;

CONSIDERANDO que o material compartilhado nos grupos de WhatsApp continha, adicionalmente, **exposições de boletins de ocorrência e registros de natureza sigilosa**, documentos cujo acesso é restrito aos servidores que atuam no setor administrativo da Guarda Municipal, circunstância que indica, em tese, que a obtenção, o manuseio e a divulgação desses registros podem ter ocorrido com violação do dever funcional de sigilo e da finalidade exclusivamente institucional que justifica o acesso a tais documentos por parte de servidores administrativos da Corporação;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com os relatos formalizados na Ouvidoria, também foram divulgadas **fotografias e documentos pessoais apresentados pelos guardas municipais à Fundação CETAP durante o procedimento de inscrição e habilitação no concurso público**, informações de caráter reservado que foram fornecidas exclusivamente para fins de participação no certame e que não deveriam, em hipótese alguma, ter sido acessadas, armazenadas, tratadas ou compartilhadas por terceiros sem a expressa e inequívoca autorização de seus titulares;

CONSIDERANDO que, quanto à denunciante **C.A.G.D.** (Matrícula nº 201305739/1), foram ainda propagados **comentários ofensivos e difamatórios** em relação à sua vida pessoal, afirmando-se, falsamente, que esta manteria um relacionamento amoroso com o Comandante J. Ribeiro, alegação que os autores das mensagens pretenderam justificar sob o argumento de que a denunciante estaria presente em todas as viagens realizadas pelo referido comandante a serviço da instituição, fato que, segundo o relato formalizado, **não corresponde à realidade**;

CONSIDERANDO que, em relação ao denunciante **D.R.F.** (Matrícula nº 201305740/1), foram veiculadas afirmações de que este possuiria contato direto com pessoas ligadas à banca organizadora do concurso público, sendo apontado como suposto intermediador ou facilitador da alegada fraude atribuída ao certame, imputação gravíssima que, divulgada sem qualquer prova ou fundamento, atribui ao denunciante participação em condutas ilícitas e atenta diretamente contra sua honra, reputação e imagem perante os demais servidores e a sociedade;

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas, em tese e no estágio preliminar de cognição que caracteriza esta fase de instauração, revelam potencial violação a múltiplos deveres funcionais e proibições estatutárias que vinculam todos os servidores públicos municipais, notadamente os

deveres de **lealdade às instituições, de disciplina e hierarquia, de zelo pelo serviço público, de observância das normas legais e regulamentares, de conduta compatível com a moralidade administrativa e de manutenção de sigilo sobre assuntos da repartição e sobre informações e documentos de acesso restrito**, todos eles previstos no artigo 123 e no artigo 124 da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cametá;

CONSIDERANDO que a divulgação não autorizada de imagens, dados pessoais e documentos sigilosos de servidores públicos, além da potencial violação de deveres funcionais estatutários, também suscita relevantes questões atinentes à **proteção de dados pessoais**, matéria que, desde a promulgação da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)** e, sobretudo, desde a promulgação da **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**, que inseriu a proteção de dados pessoais no rol dos direitos e garantias fundamentais do artigo 5º da Constituição Federal, ostenta *status* constitucional e impõe a todos os agentes públicos o dever de tratar dados pessoais exclusivamente para o atendimento de finalidades públicas legítimas, específicas e explícitas, na persecução do interesse público e no estrito exercício de suas competências legais;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao disciplinar o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, é categórico ao estabelecer que referido tratamento deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sendo evidente que a divulgação de fotografias de servidores públicos em grupos de WhatsApp, acompanhada de acusações infundadas de fraude, de comentários de conteúdo difamatório e de exposição de documentos sigilosos, não se insere em qualquer finalidade pública legítima, tampouco atende ao interesse público ou se relaciona com as competências legais de qualquer agente da Guarda Municipal, configurando, ao contrário, **desvio manifesto de finalidade** no tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em razão da função pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de preservar o **sigilo da identidade dos denunciantes** constitui medida imperativa e inadiável neste estágio inicial do procedimento investigativo, encontrando sólido amparo no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, que protege a honra e a imagem das pessoas contra violações de qualquer natureza, e no artigo 23 da Lei nº 13.709/2018, que impõe que o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público observe finalidades legítimas, específicas e explícitas; ademais, a utilização exclusiva das **iniciais dos nomes** nos atos iniciais deste procedimento, longe de configurar irregularidade formal, revela-se como a técnica mais adequada, proporcional e protetiva para conciliar o dever estatal de apurar as condutas noticiadas com o direito fundamental dos denunciantes de não serem expostos a represálias, retaliações, hostilidades ou novas ofensas no ambiente de trabalho, garantia que a Administração Pública municipal tem o dever constitucional de assegurar a todos os cidadãos e servidores que, no legítimo exercício do direito de petição e de denúncia, colaboram com os órgãos de controle para a elucidação de fatos potencialmente ilícitos ou irregulares;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quarta-feira, 15/07/2026 - Edição Nº 647

Cametá – Estado do Pará



CONSIDERANDO que a sindicância administrativa investigativa em apuração, tal como concebida nesta Portaria, constitui o **instrumento jurídico mais adequado e proporcional** para a fase preliminar de investigação dos fatos noticiados no Ofício nº 006/OUVIDORA/GMC, pois permite que a Comissão de Sindicância, partindo das oitivas iniciais dos cinco denunciante e dos documentos e informações que requisitar, delimite com segurança e precisão os contornos fáticos do ocorrido, identifique eventuais autores e beneficiários da divulgação indevida, e verifique a existência de outras condutas conexas que mereçam apuração, tudo isso sem imputar, de forma precipitada e potencialmente injusta, a qualquer servidor a condição de investigado, em estrita observância ao **princípio constitucional da presunção de inocência**, que, embora originariamente formulado para o âmbito penal, irradia seus efeitos para todo o direito sancionador, nele incluído o direito administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a modalidade em apuração, ao postergar a identificação de investigados para momento posterior à colheita de elementos mínimos de convicção, permite que a Comissão de Sindicância, de posse de um quadro fático mais completo e consistente, **fundamente com maior robustez** as eventuais imputações que venham a ser formuladas, reduzindo o risco de indiciamentos precipitados ou infundados que, além de violarem direitos individuais dos servidores, comprometeriam a credibilidade do próprio procedimento disciplinar e a efetividade da atividade correcional; nesse sentido, a jurisprudência pátria reconhece que o procedimento investigativo de infrações disciplinares, instaurado a partir de notícia de irregularidade com origem definida, encontra limites instrutórios próprios e destina-se precisamente a constatar ou excluir as irregularidades reportadas, servindo de base para que a Administração, em momento posterior e já de posse de elementos mais consistentes, decida pela instauração ou não do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão da Administração Pública municipal diante de fatos da gravidade dos que foram noticiados no Ofício nº 006/OUVIDORA/GMC configuraria **violação frontal ao poder-dever de autotutela** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, impõe a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, e que encontra desdobramento normativo na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; ora, se a Administração tem o poder de anular e revogar seus próprios atos, com muito mais razão tem o **dever jurídico de investigar** fatos que, em tese, configurem infrações disciplinares graves praticadas no âmbito de seus quadros, sob pena de fazer letra morta dos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa e de transmitir à sociedade a mensagem intolerável de que condutas violadoras de direitos fundamentais, quando praticadas no interior da máquina pública, podem permanecer impunes e encobertas pelo silêncio institucional;

CONSIDERANDO que a instauração da presente sindicância, em momento algum, antecipa juízo de valor acerca da existência de infrações disciplinares ou da culpabilidade de quem quer que seja,

tratando-se, exclusivamente, de **procedimento preparatório e informativo**, destinado a esclarecer fatos, delimitar responsabilidades e fornecer à autoridade competente os elementos de convicção necessários para que decida, com imparcialidade, prudência e fundamentação técnica, acerca da conveniência e da necessidade de eventual instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em homenagem aos postulados do devido processo legal, da segurança jurídica e da proporcionalidade que devem orientar toda a atuação da Administração Pública no exercício de seu poder disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTAURADA** a presente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA EM APURAÇÃO**, sem investigados determinados neste momento processual, com amparo legal no artigo 136 e seguintes da Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006, que disciplina o rito da sindicância administrativa no âmbito do Município de Cametá, para promover a completa, exauriente e aprofundada **apuração preliminar dos fatos** constantes do Ofício nº 006/OUVIDORA/GMC, datado de 10 de julho de 2026, subscrito pela Ilustríssima Senhora **Tahis Orlanda Alves Sanches**, Ouvidora da Guarda Municipal de Cametá (Decreto Municipal nº 390/2025), e das Manifestações nº 010, 011 e 012/2026-OUV/GMC, consistentes, em síntese, na **possível divulgação indevida de imagens, dados pessoais, documentos de natureza sigilosa e informações de caráter reservado** de integrantes da Guarda Civil Municipal de Cametá em grupos do aplicativo de mensagens WhatsApp e em redes sociais, com a veiculação de acusações de fraude no concurso público da Corporação e a propagação de comentários de conteúdo ofensivo e difamatório em desfavor dos denunciante, conforme circunstâncias exaustivamente narradas nos considerando desta Portaria.

Art. 2º Fica **CONSTITUÍDA A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** responsável pela condução de todos os trabalhos instrutórios e de apuração fática, a qual será composta pelos seguintes servidores públicos, com garantia de imparcialidade, independência funcional e capacidade técnica para o fiel desempenho das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto no artigo 149 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicado subsidiariamente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais por força do artigo 136 da Lei Municipal nº 065/2006:

I. **VENINO TOURÃO PANTOJA JUNIOR**, Advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 11.505, Procurador do Município de Cametá/PA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 025/2025, no exercício do cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Cametá, designado pela Portaria Municipal nº 546/2025, para atuar na condição de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, competindo-lhe a direção dos trabalhos, a coordenação das diligências, a presidência dos atos instrutórios e a elaboração do relatório conclusivo, com fundamento no artigo 149, *caput*, da Lei Federal nº 8.112/1990, que exige que o presidente da comissão seja ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou tenha nível de escolaridade igual ou superior ao dos eventuais indiciados;

II. **BENEDITO JUAREZ CUNHA LOPES**, servidor público municipal efetivo e estável, ocupante de cargo no âmbito da Guarda Municipal de Cametá, para atuar como **MEMBRO INTEGRANTE DA COMISSÃO**, competindo-lhe participar ativamente de todas as fases do procedimento, analisar as provas colhidas, formular quesitos nas oitivas e auxiliar na elaboração do relatório final, zelando pela observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da eficiência



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quarta-feira, 15/07/2026 - Edição Nº 647

Cametá – Estado do Pará

em todos os atos instrutórios;

III. **JOCIVANA GONZAGA MARQUES**, servidora pública municipal efetiva e estável, ocupante de cargo no âmbito da Guarda Municipal de Cametá, para exercer as funções de **SECRETÁRIA DA COMISSÃO**, competindo-lhe a organização dos autos, a lavratura dos termos de audiência e de oitiva, a expedição de mandados de notificação, o controle dos prazos processuais, a guarda dos documentos e a autuação de todas as peças que vierem a integrar o procedimento, com fundamento no artigo 149, § 1º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

A composição da Comissão ora constituída observa rigorosamente os requisitos legais exigidos para a validade do procedimento, notadamente a **estabilidade funcional** de seus membros, a **ausência de impedimentos** de natureza pessoal ou funcional (cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de quaisquer dos servidores que eventualmente venham a ser investigados, nos termos do artigo 149, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990) e a **capacidade técnica** para a condução imparcial e isenta dos trabalhos investigativos, garantindo-se, desde já, a possibilidade de arguição de suspeição ou impedimento por qualquer interessado, na forma da lei.

Art. 3º Fica DETERMINADO que a Comissão de Sindicância ora constituída inicie seus trabalhos de forma imediata, independentemente de qualquer ato ou formalidade posterior à publicação desta Portaria, procedendo, desde logo, à realização de todas as diligências necessárias à elucidação integral dos fatos, incluindo, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras que a Comissão entender pertinentes no curso da instrução:

a) A requisição de fichas funcionais completas e atualizadas, assentamentos cadastrais, histórico de frequência, certidão de antecedentes disciplinares e ficha financeira de todos os servidores do quadro da Guarda Municipal de Cametá que possuam vínculo funcional com os fatos investigados, junto à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), para subsidiar a análise do histórico funcional e a eventual delimitação de responsabilidades;

b) A requisição de relatórios de escala de serviço, livros de registro de intercorrências, boletins internos da Corporação, registros de acesso ao setor administrativo e quaisquer outros documentos institucionais que possam contribuir para a reconstituição fiel da dinâmica dos acontecimentos e para a identificação de eventuais agentes que tenham acessado, manipulado ou divulgado as imagens, os dados pessoais e os documentos sigilosos referidos nas denúncias;

c) A expedição de **Ofício ao Excelentíssimo Senhor Comandante da Guarda Civil Municipal de Cametá**, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de informações e documentos que possam subsidiar a investigação, incluindo, mas não se limitando a: registros de acesso aos arquivos de imagens dos guardas municipais, relação nominal de servidores com acesso ao setor administrativo no período pertinente, cópia dos relatórios de escala do mês de abril de 2026 e meses subsequentes, registros de câmeras de segurança eventualmente existentes nas dependências da Corporação, e qualquer outro elemento informativo ou documental que possa auxiliar na identificação da autoria e da materialidade dos fatos em apuração;

d) A **oitiva dos denunciante**s como primeiros atos de instrução probatória, a ser realizada no dia **06 de agosto de 2026**, nas dependências da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cametá, observados os seguintes horários, assegurado o sigilo de suas identidades mediante a utilização exclusiva de suas iniciais nos atos e registros iniciais do procedimento: **D.R.F.**, Matrícula nº 201305740/1, às **10h00**; **I.C.M.**, Matrícula nº 201305746/1, às **10h30**; **M.B.P.**, Matrícula nº 20105757/1, às **11h00**; **R.D.S.**, Matrícula nº 201305762/1, às **11h30**; e **C.A.G.D.**, Matrícula nº 201305739/1, às **12h00**, em sequência, garantindo-se a cada um dos denunciante o direito de fazer-se

acompanhar por advogado constituído e de apresentar documentos complementares que entenderem pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

a) A requisição de cópia integral de eventuais **registros de câmeras de segurança** existentes no perímetro das dependências da Guarda Municipal de Cametá que possam ter captado imagens relacionadas aos fatos em apuração, bem como a requisição de informações sobre sistemas de controle de acesso e de monitoramento eletrônico eventualmente instalados nas dependências da Corporação;

b) A realização de **diligências complementares** que se fizerem necessárias ao longo da instrução, incluindo a requisição de informações a provedores de aplicações de internet, a oitiva de testemunhas adicionais que venham a ser identificadas como detentoras de informações relevantes e a juntada de quaisquer outros elementos de prova que possam contribuir para a busca da **verdade material**, princípio informativo que rege o processo administrativo disciplinar e que impõe à Comissão o dever de empreender todos os esforços investigativos necessários à completa elucidação dos fatos, sem se limitar às provas indicadas pelas partes ou pelos denunciante.

A ordem de realização das diligências acima elencadas obedece a uma **lógica investigativa sequencial e progressiva**: as oitivas iniciais dos denunciante fornecerão à Comissão os elementos fáticos de base, a partir dos quais se poderá delimitar com maior precisão o universo de fatos, pessoas e documentos relevantes para a investigação; as requisições documentais e o ofício ao Comandante suprirão a Comissão do substrato probatório necessário ao cotejo das versões e à identificação de contradições, lacunas ou convergências; as diligências complementares, por sua vez, suprirão eventuais necessidades probatórias remanescentes. Essa metodologia investigativa progressiva, longe de configurar omissão ou indefinição, representa a abordagem mais adequada e eficiente para a apuração de fatos complexos como os ora investigados, nos quais a identificação prévia e apriorística de todos os elementos de prova relevantes é inviável sem o conhecimento dos detalhes que somente as oitivas iniciais poderão proporcionar.

Art. 4º Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias úteis** para a conclusão dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, contados da data de publicação oficial desta Portaria, nos termos da legislação municipal aplicável ao rito da sindicância administrativa, admitida a **prorrogação por igual período** (mais 30 dias úteis) mediante solicitação justificada e fundamentada do Presidente da Comissão dirigida à autoridade competente, caso subsistam diligências pendentes de resposta, atos instrutórios complexos não concluídos ou qualquer outra



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022

Ano MMXXVI - Quarta-feira, 15/07/2026 - Edição Nº 647

Cametá – Estado do Pará

circunstância excepcional que justifique a dilação do prazo originalmente fixado.

A fixação do prazo de 30 dias úteis, prorrogável por igual período, observa o princípio da **razoável duração do processo**, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e compatibiliza a necessidade de celeridade na apuração dos fatos, que é imperativo do interesse público, com a complexidade inerente às diligências determinadas, que demandarão tempo razoável para a requisição, obtenção e análise de documentos, a realização de oitivas e a elaboração de relatório conclusivo devidamente fundamentado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos imediatos a partir de então, revogadas as disposições em contrário que com ela colidirem, determinando-se, desde já, a **imediata autuação** dos documentos que instruem o presente procedimento, a **publicação de seu extrato** no órgão oficial de divulgação dos atos administrativos do Município de Cametá, e a **ciência pessoal** aos membros da Comissão de Sindicância ora designados para que, de posse da presente Portaria e dos documentos que a instruem, iniciem, sem demora, os trabalhos investigativos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, com a urgência que o caso requer, dando-se ciência imediata aos membros da Comissão de Sindicância ora designados para o início dos trabalhos, bem como aos denunciante, para conhecimento da instauração do procedimento investigativo e das datas designadas para suas oitivas.

Cametá/PA, 14 de julho de 2026.

VENINO TOURÃO PANTOJA JUNIOR

ADVOGADO – OAB/PA 11505

Procurador do Município de Cametá (Decreto Municipal nº 025/2025)

Corregedor da Guarda Civil Municipal de Cametá/PA (Portaria Municipal nº 546/2025)



PREFEITURA DE CAMETÁ/PA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES
DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.
EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com